



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.475/2009

DATA: 08/09/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de diárias para viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão - Pr, nos termos do art. 76, IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - As viagens empreendidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores de Planejamento, Comunicação e Jurídico, a serviço da Municipalidade, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria de Finanças, indicando os dias e o destino da viagem, o meio da locomoção e a finalidade da viagem.

§ 1.º - As despesas de viagem com refeição e pernoite, de que trata este artigo, serão custeadas por diárias, concedidas antecipadamente, cujos valores serão os seguintes:

CAPITAL DO ESTADO E OUTRAS CIDADES (com distância mínima de 100 km)	
PREFEITO	R\$ 300,00
VICE- PREFEITO	R\$ 300,00
SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE E ASSESSORES	R\$ 300,00

BRASÍLIA E DEMAIS CAPITAIS BRASILEIRAS	
PREFEITO	R\$ 600,00
VICE-PREFEITO	R\$ 600,00
SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE E ASSESSORES	R\$ 600,00

VIAGENS SOMENTE COM ALMOÇO	
PREFEITO	R\$ 100,00
VICE-PREFEITO	R\$ 100,00
SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE E ASSESSORES	R\$ 100,00



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VIAGENS COM ALMOÇO E JANTAR	
PREFEITO	R\$ 150,00
VICE-PREFEITO	R\$ 150,00
SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE E ASSESSORES	R\$ 150,00

§ 2.º - Eventuais despesas que venham a ocorrer com combustível, táxi, telefone e outras, exceto refeição e pernoite, relacionadas ao deslocamento previamente autorizado, serão reembolsadas quando do retorno da viagem, mediante apresentação dos documentos respectivos, sob pena de, não o fazendo, perder o direito do reembolso.

§ 3.º - Excetuam-se do pagamento de diárias, os deslocamentos para municípios distantes de Pinhão até 100 km, assegurando-se, todavia, o ressarcimento de eventuais despesas realizadas com alimentação ou transporte.

§ 4.º - As viagens empreendidas pelos demais servidores e não contempladas por esta lei, deverão ser solicitadas previamente, mediante requisição preliminar, com posterior prestação de contas, não sendo computadas para efeitos do Art. 3.º da Lei n.º 1.463/2009, de 03/08/2009.

Art. 2.º - Fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor de Diária para Viagens Internacionais, cumpridas as determinações legais.

Art. 3.º - O valor das diárias será corrigido por ato do Prefeito Municipal, anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se a correção monetária do ano anterior com base no IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 4.º - Todos os documentos (notas fiscais ou recibos) deverão ser emitidos em nome da Prefeitura do Município de Pinhão, com a discriminação dos produtos ou serviços adquiridos, não podendo conter rasuras ou alterações e deverão ser vistos por quem autorizou a viagem.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 5.º - O Departamento de Contabilidade somente processará as despesas que estiverem rigorosamente de acordo com os termos da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, 44.º ano
de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28